

A Ação Judicial da União do Vegetal vs. Governo dos Estados Unidos

Jeffrey Bronfman*

Tradução: André Fagundes**

RESUMO: O artigo examina um dos casos mais importantes sobre o alcance da liberdade religiosa julgados pela Suprema Corte do país no último século. A União do Vegetal, autora da ação judicial, é uma instituição religiosa originária do Brasil que faz o uso sacramental do chá Hoasca, e está presente em mais de dez países. Popularmente conhecido como *ayahuasca*, o chá contém quantidades vestigiais de dimetiltryptamina (DMT), alcaloide psicoativo relacionado na Lista I da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e proibido pela legislação americana. A Suprema Corte norte-americana, por unanimidade de votos, confirmou a decisão do Tribunal Regional Federal da 10ª Região autorizando o uso do chá Hoasca nos rituais da União do Vegetal.

PALAVRAS-CHAVE: minorias religiosas; liberdade religiosa; Hoasca/Ayahuasca; Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas; União do Vegetal.

1. Introdução

O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (UDV) é a religião mais organizada e numerosa entre as modernas religiões *ayahuasqueiras* no Brasil. Foi criada por José Gabriel da Costa (Mestre Gabriel) entre um pequeno grupo de seringueiros na Floresta Amazônica, na fronteira do Brasil e da Bolívia, em 1961. A decocção do *Banisteriopsis caapi* e da *Psychotria viridis* é conhecida como “Hoasca” quando preparado como um sacramento dentro do contexto e ritual religioso da UDV. A primeira distribuição ritualística do sacramento de Hoasca nos Estados Unidos, autorizada pela Representação Geral da UDV, ocorreu em junho de 1987. A UDV foi formalmente organizada como uma sociedade religiosa sob as leis dos Estados Unidos em maio de 1994.

O governo dos Estados Unidos baseia-se em certos princípios filosóficos fundamentais que definem um governo “do povo, pelo povo e para o povo”. Entre eles, está a ideia fundamental de liberdade religiosa. Como enunciado

* Educador, filantropo e ambientalista. Mestre (ministro de culto religioso) da União do Vegetal. Atuou, de 1999 até 2010, como autor da ação judicial da UDV contra o governo dos Estados Unidos, que garantiu a aceitação legal da prática religiosa da UDV naquele país.

** Doutorando em Direito Público e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra, Portugal.

na 1ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos, “O Congresso não editará lei relativa ao estabelecimento de religião ou proibindo o seu livre exercício”. O ex-presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, falando sobre liberdade religiosa, disse: “Não é por acaso que a liberdade de religião é uma das liberdades centrais em nossa Carta de Direitos. É a primeira liberdade da alma humana”¹.

O uso religioso sacramental do chá Hoasca, no entanto (devido às suas propriedades psicotrópicas), não foi definitivamente protegido pela lei. Em 21 de maio de 1999, depois de a UDV estar atuando e progredindo nos Estados Unidos por mais de uma década, agentes do Serviço Alfandegário dos EUA apreenderam uma remessa do chá sacramental que havia sido enviado de Manaus (uma cidade na região amazônica do Brasil, onde o chá confiscado havia recentemente sido preparado) para os Estados Unidos. A base dessa ação policial foi a alegação de que o chá continha vestígios de dimetiltriptamina (uma substância proibida para consumo humano, nos termos da legislação nacional). Por essa razão, o Serviço Alfandegário dos EUA e a Agência de Combate às Drogas [*Drug Enforcement Administration*] assumiram a posição de que o sacramento religioso da UDV também precisava ser tratado como contrabando.

Notavelmente, essa não foi a primeira vez que o uso religioso de uma planta psicoativa, ou material vegetal, criou uma controvérsia dentro do sistema judicial federal nos Estados Unidos. De fato, um caso envolvendo o uso religioso do peiote contribuiu substancialmente para a evolução das leis dos Estados Unidos em relação à liberdade religiosa.

2. O Uso Religioso do Peiote e a Evolução das Leis que Preservam a Liberdade Religiosa

Peiote (nome botânico *Lophophora williamsii*) é um pequeno cacto que pode ser encontrado nos Estados Unidos em uma pequena área no sul do Estado do Texas e em uma área maior do centro-norte do México. Tendo um histórico de utilização por centenas de anos entre certas tribos, inclu-

¹ G. W. Bush, *Remarks by then President George W. Bush to the American Jewish Committee*, May 3rd 2001 (Washington D.C.: Department of State, 2001). Disponível em <http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2005/51385.htm>.

indo os índios *Huichol*, *Tarahumara* e *Tepehuano*, do México, o peiote foi incorporado às cerimônias religiosas entre os índios norte-americanos no final do século XIX².

Um moderno movimento religioso sincrético chamado Igreja Nativa Americana [*The Native American Church*], incorporado ao Estado de Oklahoma em 1918, que combina elementos dos rituais pré-colombianos das tribos do norte do México com o cristianismo. A Igreja cresceu por décadas com a tolerância da sociedade em diferentes estados, principalmente no Centro-Sul e Oeste dos Estados Unidos. Hoje, estudos indicam que a Igreja tem mais de 250.000 praticantes.

Em 1989, um caso envolvendo o uso religioso do peiote chegou, mediante recurso, à Suprema Corte dos Estados Unidos. Foi um caso que influenciaria significativamente a formação das leis relacionadas ao exercício da religião nos Estados Unidos e, em algum momento, no tratamento do uso cerimonial da Hoasca dentro da UDV. O uso religioso do peiote naquela época não era reconhecido pelas leis do estado de Oregon, e um membro da Igreja Nativa Americana ingressou com uma ação judicial contra aquele estado com base no direito ao livre exercício da religião, que ele afirmou ser garantido pela Constituição dos EUA.

A Suprema Corte dos Estados Unidos, em última instância, no entanto, discordou. E, em uma decisão muito dividida, determinou que os indivíduos não poderiam alegar estarem isentos de leis válidas com base em sua prática ou crença religiosa pessoal. Para fazê-lo, a Corte argumentou que isso “seria provocar a anarquia”:

Precisamente porque “somos uma nação cosmopolita composta de todas as preferências religiosas imagináveis” e precisamente porque valorizamos e protegemos essa diversidade religiosa, não podemos nos dar ao luxo de julgar presumivelmente inválidos, tal como solicitado pelo objeto por razões religiosas, toda regulamentação de conduta que não proteja um interesse da mais alta ordem³.

² O. C. Stewart, *Peyote Religion: A History* (Norman, OK: University of Oklahoma Press, 1987).

³ "Employment Division, Department of Human Resources of Oregon v. Smith," *Oyez* (1990). Acesso em 4/07/2021. Disponível em <https://www.oyez.org/cases/1989/88-1213>.

A decisão dividiu os nove ministros da Corte em 6-3. Em uma refutação excepcionalmente forte contra a decisão da maioria, a minoria dissidente escreveu:

Eu não acredito que os constituintes pensassem que sua liberdade [*freedom*] duramente conquistada da perseguição religiosa fosse um “luxo”, mas um elemento essencial da Liberdade [*Liberty*]⁴. Um estado que criminaliza a conduta religiosamente motivada de um indivíduo restringe-lhe o livre exercício da religião da maneira mais severa possível, pois isso “resulta na escolha, para o indivíduo, entre abandonar seus princípios religiosos e enfrentar um processo criminal”⁵.

Profundamente preocupada com as potenciais implicações dessa decisão, a comunidade religiosa respondeu organizando uma ampla coalizão de religiões e organizações de liberdades civis para fazer com que o Congresso dos Estados Unidos aprovasse uma nova lei. Essa nova lei traria, por autorização do Congresso, um nível de proteção para o livre exercício da religião que a Suprema Corte tinha determinado que a Constituição, por si só, não fornecia.

A lei que o Congresso dos Estados Unidos aprovou, por quase unanimidade de votos, foi intitulada Lei de Restauração da Liberdade Religiosa [*Religious Freedom Restoration Act* – RFRA]. Sua intenção era propiciar acesso aos tribunais para indivíduos cuja prática religiosa tivesse sofrido interferência pelo Estado e estabelecer que seria ônus do governo justificar qualquer lei nesse sentido perante o tribunal quando uma reivindicação legítima que demonstrasse dano tivesse sido apresentada. Sob essa nova lei, o governo tinha a responsabilidade atribuída pelo Congresso de demonstrar “um imperioso interesse público” em defesa de sua conduta, bem como de demonstrar que sua conduta era o “meio menos restritivo” para atender a esse interesse aplicado ao praticante religioso.

⁴ Embora tanto *freedom* quanto *liberty* signifiquem liberdade em português, uma das possíveis distinções é que *freedom* é mais comumente, se não exclusivamente, utilizada para designar a capacidade de fazer o que se quer e o que se tem o poder de fazer, ao passo que *liberty* tem a conotação da ausência de restrições arbitrárias, levando em consideração os direitos de todos os envolvidos. Isto é, o exercício da *liberty* está sujeito à capacidade e é limitada pelos direitos de outrem. Cf. MILL, John Stuart. *On Liberty*. 1869. Disponível em: <<https://www.bartleby.com/130/1.html>>. Acesso em 19 abr. 2020.

⁵ “Employment Division” (1990).

3. As ações judiciais iniciais movidas pela União do Vegetal

Após a apreensão do seu sacramento pelas autoridades norte-americanas, a resposta inicial da UDV foi não entrar em litígio, mas buscar um acordo com os representantes do governo por meio de um diálogo aberto. Para esse objetivo, escrevi uma carta, como representante da União do Vegetal, para o Sr. Jonathan Gerson e para o Sr. Charles Barth, servidores do Departamento de Justiça do governo dos EUA, no estado do Novo México, e responsáveis, respectivamente, pela administração do Direito Penal e por processar infratores das leis nacionais sobre drogas. Estes mesmos indivíduos, juntamente com outros representantes dos interesses do governo americano, foram convidados para participar de um seminário especificamente desenvolvido pela UDV, que buscava apresentar adequadamente a instituição e seus objetivos religiosos às autoridades americanas.

Falando aos funcionários americanos em nome da UDV, Raimundo Monteiro de Souza (um dos membros fundadores da nossa sociedade religiosa no Brasil e Mestre preparado e convocado pelo fundador da religião, Mestre Gabriel), eu (como o Mestre Representante da UDV nos Estados Unidos naquela época) e o Dr. David Lenderts (médico especialista em Medicina de Emergência e o indivíduo inicialmente responsável pelo convite que trouxe pela primeira vez os Mestres da União do Vegetal para realizar serviços religiosos nos Estados Unidos). Também estiveram presentes algumas das principais autoridades na área de estudos religiosos, antropologia e pesquisas médicas realizadas até o momento sobre o uso religioso do chá Hoasca dentro da UDV. Além disso, o Dr. Huston Smith (professor de Religião Comparada cujo livro “As Religiões do Mundo” tem sido utilizado em escolas e universidades em toda a América do Norte, vendendo mais de 1,5 milhões de cópias), foi convidado a oferecer uma perspectiva sobre o lugar da UDV na história das religiões do mundo. A Dra. Marlene Dobkin de Rios foi convidada para informar aos funcionários do governo acerca dos usos históricos e culturais do chá sacramental “Hoasca”. A Dra. Dobkin de Rios é professora de Antropologia Médica na Universidade da Califórnia, em Irvine, e publicou uma série de trabalhos conclusivos sobre os usos da “*ayahuasca*” por mais de 40 anos.

Com relação à pesquisa médica e psiquiátrica realizada sobre o uso do sacramento Hoasca naquele momento, estavam o Dr. Charles Grob e o Dr. Glacus de Souza Brito. O Dr. Charles S. Grob é professor de Psiquiatria e Pediatria na Faculdade de Medicina da UCLA⁶ e diretor da Divisão de Psiquiatria da Criança e do Adolescente do Centro Médico Harbor-UCLA. O Dr. Brito é médico veterano, especialista em saúde pública no estado de São Paulo e membro do comitê consultivo técnico do Ministério da Saúde do Brasil. Ele também atuou como consultor da Organização Mundial de Saúde, e foi diretor do departamento interno de Estudos Médicos e Científicos da UDV durante o tempo desses procedimentos judiciais. Ambos colaboraram em um estudo multidisciplinar sobre o uso religioso de Hoasca como um sacramento dentro da UDV, intitulado *A Farmacologia Humana de Hoasca* (que foi publicado em várias revistas médicas)⁷.

Infelizmente, os esforços bem-intencionados por parte da UDV não obtiveram o resultado esperado, e os funcionários do Departamento de Justiça iniciaram uma investigação no júri de acusação⁸ para determinar se queriam ou não oferecer denúncia contra os membros da UDV. Agentes do governo foram enviados para realizar interrogatórios com ex-membros da UDV em vários estados, procurando reunir informações que lhes poderiam ser úteis em eventuais processos futuros. Além disso, um grupo de membros da UDV foi intimado a testemunhar sobre sua afiliação com a UDV, incluindo membros brasileiros que viviam nos Estados Unidos e seguiam os ensinamentos da UDV por mais de 20 anos.

A investigação no júri de acusação ocorreu durante um período de seis meses, e, posteriormente, a assessoria jurídica da União do Vegetal

⁶ Universidade da Califórnia em Los Angeles.

⁷ Grob, C. S., McKenna, D. J., Callaway, J. C., Brito, G. S., Neves, E. S., Oberlaender, G., ... Boone, K. B., "Human psychopharmacology of hoasca, a plant hallucinogen used in ritual context in Brazil," *Journal of Nervous and Mental Disorders*, 184(2), 1996, 86-94.

⁸ Grand Jury, traduzido por júri de acusação, é um termo que não possui um equivalente no Brasil. Trata-se de um "corpo de jurados que decide pelo recebimento ou rejeição da acusação. É uma espécie de júri preliminar, que decide se há indícios suficientes de autoria e materialidade do crime para iniciar a ação penal, sem, contudo, julgar o réu." GRAND JURY, in Marcilio Moreira de Castro. *Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade*. Inglês-Português, 4. ed. (Rio de Janeiro: Forense, 2013), p. 568.

manteve contatos quinzenais com as autoridades do governo dos EUA na esperança de negociar alguma forma de acordo para acomodar a prática religiosa e a fé da UDV. Após 18 meses de investigação, com o fornecimento de documentos, depoimentos juramentados e malsucedidas tentativas de chegar a um acordo com os representantes do Departamento de Justiça, a UDV ingressou, em 21 de novembro de 2000, com uma ação judicial em face do Departamento de Justiça da Agência de Combate às Drogas [*Drug Enforcement Agency – DEA*] e o Serviço Alfandegário dos Estados Unidos. A petição inicial, invocando diversas violações de leis americanas por parte dos réus do governo federal, requereu ao Juízo de primeira instância uma ordem que impedisse as autoridades de proibir a (e, portanto, de interferir na) importação, distribuição e uso ritualístico do chá sacramental Hoasca pela UDV. No âmbito da ação judicial, a UDV requereu uma medida liminar, alegando o seu direito à prática religiosa (diante da ausência de qualquer comprovação do “imperioso interesse público” por parte do governo dos EUA) até a decisão final e resolução do caso.

4. A Resposta do Governo dos Estados Unidos e as Audiências do Tribunal em 2001

O governo dos Estados Unidos (representado por funcionários do Departamento de Justiça designados para o caso, provenientes da capital do país, Washington D.C.) apresentou uma defesa veemente de sua posição em resposta à ação judicial da UDV. Reconhecendo o ônus que a Lei de Restauração da Liberdade Religiosa lhe havia incumbido, o governo alegou três distintos “imperiosos interesses públicos” para justificar sua relutância em tolerar a prática religiosa central da UDV. No momento em que o caso foi avaliado e reconsiderado pela Suprema Corte dos Estados Unidos em sede recursal, os funcionários do Departamento de Justiça acabaram por acrescentar um quarto suposto “interesse imperioso” em sua defesa.

O primeiro suposto “interesse imperioso” que o governo dos EUA alegou em sua defesa, foi seu interesse na saúde e segurança do público em geral:

Sabe-se que substâncias quimicamente relacionadas aos componentes da ayahuasca podem ter sérios efeitos adversos sobre a saúde mental, e que a ayahuasca contém substâncias que podem ter interações fatais com diversos alimentos e medicamentos comuns. A prova disponível demonstra, assim, um imperioso interesse de saúde e segurança na proibição do uso do sacramento da UDV⁹.

Em segundo lugar, o governo dos EUA alegou que caso o uso sacramental da Hoasca pela UDV seja autorizado, o risco de ser desviada posteriormente do uso religioso para meios recreativos ou comerciais (onde seria considerado “abuso de drogas”) seria a base de seu próximo “interesse imperioso”:

Permitir a importação do chá, introduzindo nos Estados Unidos uma substância que de outra forma não estaria disponível, obviamente aumentaria a probabilidade de que o “potencial de abuso” da substância iria se realizar. Certamente, nem a Lei de Substâncias Controladas nem a Lei de Restauração da Liberdade Religiosa exigem que o governo espere ter uma epidemia completa de drogas em suas mãos antes que possa, tardiamente, tentar conter a maré de consumo¹⁰.

Por fim, o governo dos Estados Unidos alegou que um tratado internacional (a Convenção Internacional sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971) proibia a prática religiosa da UDV porque a dimetiltriptamina, que o governo afirmou ser um “ingrediente” no chá sacramental da UDV, era uma substância proibida por acordo internacional:

Uma falha dos Estados Unidos em cumprir fielmente o tratado, necessariamente prejudicaria sua capacidade de influenciar outros países a cumpri-lo. Isso também acarretaria sérias repercussões diplomáticas e, possivelmente, levaria outros países a se tornarem menos dispostos a firmar acordos internacionais com os Estados Unidos¹¹.

⁹ Defendants’ Memorandum In Opposition to Plaintiffs Motion For a Preliminary Injunction. (New Mexico Federal District Court CV 00-1647).

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

Como um provável resultado da investigação do júri de investigação e das apresentações e materiais fornecidos aos representantes do governo nos últimos 21 meses, a resposta do Departamento de Justiça à petição inicial da UDV admitiu de forma significativa que a UDV era uma religião genuína, e que o uso sacramental da Hoasca por seus membros era sincero. No entanto, o governo argumentou que seus interesses alegados eram tão “imperiosos” que supostamente superavam a liberdade civil fundamental, proporcionada a qualquer praticante sincero de uma religião tanto pela Constituição dos EUA quanto pela legislação nacional. Para cada um desses supostos “interesses imperiosos”, a UDV ofereceu provas e laudo pericial para refutar os argumentos do governo dos EUA. Em maio de 2001, o juiz James Parker determinou que deveria haver uma audiência de julgamento de duas semanas para que cada lado pudesse apresentar suas provas e ele pudesse julgar os méritos do pedido de liminar da UDV.

Durante o julgamento, testemunhou para a UDV um painel de especialistas de renome contratados para rebater cada uma das afirmações do governo dos Estados Unidos. Sobre as questões de saúde pública e a segurança do uso do chá Hoasca dentro do contexto religioso da UDV, o testemunho foi dado pelo Dr. Charles Grob, Dr. Glacus Brito e Dr. Dave Nichols. Sobre o tema do risco de desvio, a UDV apresentou o depoimento do Dr. Mark Kleiman. As credenciais do Dr. Grob e do Dr. Brito foram citadas anteriormente. Dr. Nichols é professor de Química Médica e Farmacologia Molecular na Faculdade de Farmácia e Estudos Farmacêuticos da Universidade Purdue. Dr. Kleiman tem Mestrado e Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade de Harvard e foi diretor associado de política de controle de drogas na Divisão Criminal do Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

Além disso, foi apresentado um depoimento das autoridades religiosas da UDV, incluindo a minha pessoa (na qualidade de Presidente e Mestre Representante da União do Vegetal nos Estados Unidos) e o Mestre Representante Geral (a mais alta autoridade espiritual e autoridade eleita dentro da UDV) José Luiz de Oliveira. Mestre Zé Luiz (como é conhecido dentro da UDV) foi um dos fundadores do Centro Espírita, e recebeu o grau e título de Mestre do fundador da religião, Mestre Gabriel.

5. A Medida Liminar

Nove meses e 11 dias após a conclusão do julgamento, o juiz Federal Parker publicou uma decisão judicial cuidadosamente fundamentada, de 61 páginas, concedendo uma liminar em favor da União do Vegetal:

Este Juízo conclui que o governo ficou aquém de cumprir seu pesado ônus, como exige o Congresso. O governo não demonstrou que a aplicação da proibição do DMT prevista na CSA ao uso da Hoasca pela UDV promove um interesse imperioso. Este Juízo não pode considerar, com base nas provas apresentadas pelas partes, que o governo provou que a Hoasca representa um sério risco para a saúde dos membros da UDV que bebem o chá num ambiente cerimonial. Além disso, o governo não demonstrou que permitir que membros da UDV utilizem a Hoasca levaria a desvio significativo da substância para o uso não religioso.

Com base na análise oferecida pelos autores (UDV), este Juízo considera que a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 não se aplica ao chá Hoasca utilizado pela UDV, de modo que o interesse dos Estados Unidos em cumprir com a Convenção não representa, neste caso, um *interesse imperioso*¹².

Pretendendo que o governo dos Estados Unidos trabalhasse com a UDV para desenvolver cooperativamente a metodologia através da qual a decisão seria implementada, o Juízo agendou a primeira das séries de audiências para o dia 3 de setembro de 2002, de modo a definir o escopo e os termos da liminar. Nessa audiência e nas negociações subsequentes, o governo dos Estados Unidos assumiu uma posição muito rígida com relação aos regulamentos que visava impor ao licenciamento, importação, distribuição, armazenamento e uso religioso do sacramento da UDV. As discussões continuaram sob a supervisão direta do Juiz por mais 2 meses até que o Juiz Parker proferiu sua decisão liminar em 13 de novembro de 2002.

Apesar de terem prometido ao Juízo que aceitariam qualquer decisão ou sentença a que o Juiz Parker chegasse, os representantes do governo

¹² Parker, J. A., Memorandum Opinion and Order - Chief United States District Judge James A Parker, August 12, 2002.

dos EUA imediatamente recorreram da liminar concedida ao Tribunal Regional Federal da 10ª Região [*10th Circuit Court of Appeals*]. Este é o Tribunal Regional Federal responsável por revisar todas as decisões dos Estados do Novo México, Colorado, Utah, Montana, Oklahoma e Kansas dentro do Judiciário Federal dos Estados Unidos. Em suas alegações recursais, a Divisão de Apelações do Departamento de Justiça dos EUA requereu ao Tribunal Regional Federal a concessão de uma medida urgente de suspensão, impedindo que a liminar continuasse em vigor até que o Tribunal tivesse a chance de revisar todas as provas e testemunhos apresentados anteriormente no caso:

Ao se opor ao pedido de liminar dos autores, o governo observou que seria grave e irreparavelmente danoso ser obrigado a violar um significativo tratado internacional. O Juízo não levou esse dano em conta, pois considerou que a Convenção não proibia a importação e o uso da Hoasca pelos autores. No entanto, esta decisão foi errônea na medida em que entra em conflito com a linguagem clara e inequívoca do tratado.

Quando um Tribunal ordena que o governo aja de forma a violar um tratado internacional, isso tem um efeito devastador sobre a capacidade dos Estados Unidos de “obter os benefícios dos acordos internacionais e ter um papel de parceiro confiável em esforços multilaterais.” Além disso, a capacidade do governo de exigir o cumprimento do tratado por parte de outras nações... depende em grande parte de seu próprio cumprimento. Mesmo uma violação “temporária” da Convenção abala a capacidade do governo de fazer valer o respeito pela Convenção entre outras nações¹³.

O pedido do governo foi concedido em 12 de dezembro de 2002, horas antes da produção de efeitos da decisão de primeira instância da Justiça Federal. A suspensão, em verdade, foi mantida por mais dois anos, constituindo um total de mais de cinco anos e seis meses em que a UDV ficou impossibilitada de exercer suas liberdades civis fundamentais e práticas religiosas nos Estados Unidos.

¹³ Petição do governo dos EUA e Memorando de apoio para a suspensão da medida liminar pendente de recurso. Novembro de 2002.

6. A série de recursos do Governo dos EUA

No recurso, o governo dos Estados Unidos argumentou que o Juízo Federal de primeiro grau errou em seu julgamento e que a decisão que concedia o direito para a UDV exercer sua liberdade religiosa precisava ser revogada:

O Juízo Federal de primeiro grau, neste caso, tomou uma medida significativa e sem precedentes de impedir que o governo proíba o uso religioso de uma substância controlada da Lista I, sob o fundamento de que o governo não pode demonstrar que exigir o cumprimento desta proibição de drogas promove imperiosos interesses públicos. Essa decisão é fundamentalmente incorreta, tendo em vista a importância de cumprir as obrigações do tratado das Nações Unidas, protegendo a saúde pública e a segurança e de impedir o desvio de substâncias controladas¹⁴.

A UDV respondeu com amplos argumentos jurídicos, incluindo a apresentação de dois itens de peso significativo para a consideração do Tribunal.

A primeira foi uma carta de Herbert Schaepe, secretário executivo do Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes [*International Narcotics Control Board - INCB*] da época, que, em uma resposta oficial deste órgão a um pedido formal da Holanda, afirmou o posicionamento jurídico declarado da UDV:

Nenhuma planta (materiais naturais) contendo DMT é atualmente controlada pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971. Consequentemente, preparações (por exemplo, decocções) feitas destas plantas, incluindo a *Ayahuasca*, não estão sob controle internacional e, portanto, não estão sujeitas a nenhum dos artigos da Convenção de 1971¹⁵.

A segunda foi uma declaração juramentada apresentada em apoio à UDV pelo Embaixador Herbert Okun, que por mais de uma década serviu

¹⁴ Brief for U.S Government Appellants. Filed with United States Court of Appeals For the Tenth Circuit, February 2003. Case No. 02-2323.

¹⁵ H. Schaepe, Letter to Mr. Lousberg, Inspectorate for Health Care of the Ministry of Public Health in the Netherlands (Jan. 17, 2001). Disponível em <http://www.tacethno.com/info/ayahuasca/undcp.txt>.

como representante do governo dos EUA no Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes. Em sua declaração Embaixador Okun afirmou:

O Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes (OICE) é amplamente reconhecido como a principal autoridade na interpretação das Convenções quando surgem questões sobre elas. O Comentário da Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 é a principal instrução escrita em relação à sua interpretação. O Comentário é um documento oficial e fornece orientação oficial às Partes no cumprimento de suas obrigações sob as Convenções, de acordo com as leis e políticas nacionais.

Li a carta do Sr. Herbert Schaepe, Secretário da INCB, ao Sr. Lousberg, do Ministério da Saúde da Holanda, datada de 17 de janeiro de 2001, que está anexada como prova B a esta declaração. O conteúdo desta carta é coerente com o meu entendimento da Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, e com o Comentário oficial a essa Convenção¹⁶.

O caso foi levado para sustentações orais perante um colegiado de três Desembargadores em 10 de março de 2003. Posteriormente, a Câmara do Tribunal Regional Federal publicou seu acórdão em 4 de setembro de 2003, decidindo a causa por 2 votos a 1 em favor da UDV. Em sua decisão publicada em 49 páginas, a maioria afirmou:

Com base nos presentes autos, não podemos concluir que o governo demonstrou que a aplicação do ônus à [UDV] (1) é em prol de um imperioso interesse público; e (2) é o meio menos restritivo de promover tal imperioso interesse público¹⁷.

Utilizando-se de todos os recursos legais disponíveis, o governo dos Estados Unidos mais uma vez pediu que o caso fosse reexaminado pelo plenário, com *todos* os magistrados ativos do Tribunal Regional Federal da 10ª Região. Neste requerimento, o representante do governo dos Estados Unidos declarou:

¹⁶ H. Okun, Sworn declaration of The Honorable Herbert Okun (Geneva, Switzerland, December, 2002).

¹⁷ United States Court of Appeals, Décimo Circuito (4 de setembro de 2003). Caso N. 02-2323, 2003.

Neste caso, o Juízo Federal de primeiro grau concedeu uma medida liminar exigindo que o governo permita que os requerentes importem, distribuam, possuam e utilizem a “Hoasca” para fins cerimoniais, embora a Hoasca contenha dimetiltriptamina (DMT), substância alucinógena controlada, proibida pela Lei de Substâncias Controladas [*Controlled Substances Act – CSA*].

Esta medida liminar sem precedentes ordena que o governo Federal não assegure o cumprimento da lei penal que proíbe a importação, distribuição e posse de DMT, e exige que o governo viole um importante tratado internacional de controle de drogas.

O Juízo Federal de primeiro grau chegou a esse resultado com base apenas em alegações *prima facie* de violação da Lei de Restauração da Liberdade Religiosa ... e no testemunho de alguns poucos especialistas contratados que conflitam com as decisões tomadas pelo Congresso e outras 160 nações em relação aos perigos relacionados à importação e uso de DMT. Conforme analisado abaixo e em nossas manifestações perante a Câmara, a decisão do Juízo Federal de primeiro grau deve ser reformada¹⁸.

Em 7 de janeiro de 2004, o Tribunal Regional Federal da 10ª Região aceitou conceder nova audiência e, após um período de 30 dias, possibilitar que tanto a UDV quanto o governo apresentassem alegações jurídicas complementares sobre as questões que o Tribunal pretendia reconsiderar. As sustentações orais foram agendadas para o dia 9 de março de 2004.

Nesta ocasião, todos os 13 desembargadores ativos, que constituem o Tribunal Regional Federal (competente para revisar todos os processos federais ajuizados em uma região do país que abrange 6 estados) formaram o órgão judicial. Após mais 9 meses de análise, o plenário do Tribunal Regional Federal da 10ª Região publicou sua decisão de 137 páginas; mais uma vez (por uma maioria de 8-5) decidindo em favor da UDV:

Neste caso, não se trata de proibir a fiscalização das leis penais contra o uso e a importação de drogas ilícitas. Pelo

¹⁸ Supplemental En Banc Brief for U.S. Government Appellants. (2004). Filed with United States Court of Appeals For the Tenth Circuit, February 2004.

contrário, trata-se de importar e usar pequenas quantidades de uma substância controlada no ambiente estruturado de uma genuína cerimônia religiosa. Em suma, este caso concerne a RFRA e o livre exercício da religião, um direito protegido pela Primeira Emenda da nossa Constituição.

Neste contexto, o que deve ser avaliado não é o dano mais genérico que poderia advir se o governo fosse proibido de demandar contra a importação e venda de drogas ilícitas, mas sim o dano resultante de uma medida liminar contra a proibição do uso controlado da Hoasca pela UDV em suas cerimônias religiosas, enquanto o Juízo Federal de primeiro grau decide a matéria no julgamento final do mérito.

Se o Congresso ou o Poder Executivo tivessem investigado o uso religioso da Hoasca e chegado a uma conclusão fundamentada de que os riscos para a saúde ou a possibilidade de desvio são suficientes para superar as preocupações com o livre exercício envolvendo esse caso, essa conclusão teria grande peso. Mas nenhum dos órgãos fez isso. As duas conclusões sobre as quais o voto divergente se baseia tratam da questão ampla dos perigos de todas as substâncias controladas, ou de todas as substâncias da Lista I, no âmbito geral dos casos. Tais afirmações generalizadas são de utilidade muito limitada na avaliação dos perigos específicos dessa substância nessas circunstâncias, porque os perigos associados a uma substância podem variar consideravelmente de contexto para contexto.

A RFRA impõe sobre o governo o ônus de demonstrar que a aplicação da lei para um determinado exercício da religião é o meio menos restritivo de promover o seu interesse. Tanto o argumento do governo quanto os autos revelam que o governo não tomou medidas para averiguar o status da Hoasca ou trabalhar com o Conselho Econômico e Social ou com o Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes para encontrar uma acomodação aceitável. Pelo contrário, propôs uma interpretação irrealista e rígida da Convenção, atribuiu tal interpretação às Nações Unidas e, em seguida, apontou para as Nações Unidas como sua desculpa para sequer fazer um esforço para encontrar uma abordagem menos restritiva¹⁹.

¹⁹ Published Opinion, United States Court of Appeals, Tenth Circuit, November 12th, 2004. Case No. 02-2323.

7. O recurso à Suprema Corte dos Estados Unidos

Dez dias após a publicação do acórdão do Tribunal Regional Federal, uma decisão devia ser proferida permitindo que a UDV finalmente retomasse sua prática religiosa e proibindo que o governo dos Estados Unidos interferisse sobre ela. Mais uma vez, o governo dos Estados Unidos mobilizou-se intensamente para tentar impedir que essa situação ocorresse. À medida que o caso avançava pelos tribunais, cada vez que uma decisão era proferida contra o governo, o linguajar utilizado nas razões recursais subsequentes tornava-se ainda mais veemente e repleto de hipérboles. Ao pedir pela concessão de uma “suspensão de urgência” para novamente impedir que a decisão do Tribunal produzisse efeitos, o Gabinete do Procurador Geral escreveu à Suprema Corte dos Estados Unidos aduzindo:

A liminar altera fundamentalmente o *status quo* jurídico que existe há décadas. E os danos que irão ocorrer nos esforços internacionais para combater o tráfico de drogas, nos esforços nacionais para impedir a criação de novos sistemas e mercados de fornecimento de substâncias controladas mais perigosas, e na saúde física e segurança de indivíduos que usam a Hoasca repleta de DMT - com seus efeitos colaterais graves e perigosos -, serão imediatos e irreparáveis²⁰.

A Suprema Corte tomou a rara providência de reunir-se integralmente para considerar o pedido do governo dos EUA, e no dia 10 de dezembro de 2004, publicou uma decisão de uma frase rejeitando-o. A UDV estava livre para começar a retomar seus trabalhos religiosos pela primeira vez em mais de cinco anos e meio.

Coincidentemente, esta foi exatamente a mesma data em que 56 anos antes (em 10 de dezembro de 1948) a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas também fora assinada. Este documento, na parte pertinente, declara:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, isolada ou coletiva-

²⁰ Emergency application to the United States Supreme Court for a temporary stay pending filing petition for a Writ of Certiorari, filed December 2004.

mente, em público ou em particular, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância²¹.

A decisão da Suprema Corte de permitir que a UDV retomasse seus serviços religiosos trouxe um imediato sentimento de esperança de que o governo dos Estados Unidos finalmente aceitasse as inúmeras decisões que haviam sido tomadas contra ele pelos Tribunais Federais e parasse com a equivocada e mal-intencionada batalha jurídica que havia travado sem sucesso contra a UDV.

Infelizmente esta esperança teve vida curta, e em 10 de fevereiro de 2005, o governo dos Estados Unidos interpôs outro recurso perante a Suprema Corte dos Estados Unidos. A data que foi escolhida (intencionalmente ou não pelas autoridades norte-americanas) era uma data de significado mais do que meramente simbólico para os membros da UDV. É o aniversário do nascimento do Mestre Gabriel (o fundador da UDV). Entre os mais de 40.000 documentos que foram originalmente apreendidos das instalações da UDV em 1999, havia um conjunto de documentos lidos no início de cada sessão de escala da UDV. O primeiro deles, o Regimento Interno do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, afirma: “o dia 10 de fevereiro, aniversário de nascimento do Mestre José Gabriel da Costa, é dia consagrado no seio da União do Vegetal²².”

O governo dos Estados Unidos irrefletidamente escolhera um dia considerado sagrado pelos membros da UDV para interpor seu mais intenso e desonesto recurso perante a mais alta e mais distinta Corte dos Estados Unidos. Repetindo muitos dos mesmos argumentos que se haviam revelado pouco convincentes para os Tribunais Federais que haviam analisado ou reapreciado o caso, o Procurador Geral, nesta ocasião, declarava:

A decisão do tribunal ordenou que o Governo Federal abra as fronteiras da Nação para a importação, circulação e uso de um alucinógeno que altera a mente e ameaça causar da-

²¹ United Nations, The United Nations Universal Declaration of Human Rights (1948). Disponível em <http://www.un.org/en/documents/udhr/index.shtml>.

²² CEBUDV, Regimento Interno Consolidação das Leis do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, 3rd ed. (Brasília: Sede Geral, 1994).

nos irreparáveis à cooperação internacional no combate ao tráfico transnacional de drogas...

Com efeito, o fato de a Hoasca precisar ser importada e ainda não ter se tornado um produto central no mercado de drogas ilícitas ressalta o grave e irreparável dano que poderia ocorrer com a importação autorizada por ordem judicial e o uso sancionado pelo Tribunal, com os riscos decorrentes do seu desvio, aumentando a familiaridade pública com a Hoasca como um mecanismo de fornecimento de DMT, e alimentando o desenvolvimento de um novo mercado para outro perigoso alucinógeno alterador da mente nas ruas da nação.

A RFRA não obriga o governo a sentar-se nos bastidores até que a Hoasca, feita de DMT, se torne tão amplamente abusada quanto o LSD e seu tão impregnado sistema de comércio ilícito²³.

Por seu turno, a UDV respondeu indicando onde o governo havia deturpado as provas, as decisões judiciais anteriores, bem como a lei nas razões de seu recurso. Ao todo, várias milhares de páginas de transcrições judiciais, argumentos jurídicos, publicações científicas, relatórios de especialistas e provas materiais foram submetidas a todos da Corte para revisão. A Suprema Corte recebeu manifestações adicionais com algumas centenas de páginas de argumentos jurídicos de ambos os lados para chegar a suas decisões.

Em abril de 2005, a Suprema Corte concordou em aceitar o requerimento do governo dos EUA e, embora continuasse permitindo que a UDV realizasse seus serviços religiosos, anunciou que ouviria as sustentações orais em relação ao caso *Departamento de Justiça dos Estados Unidos vs. União do Vegetal* na pauta de outono de 2005.

Preocupada com o fato de que, para ser bem-sucedida, precisaria de apoio público adicional das comunidades religiosas dominantes, a UDV utilizou seus recursos e fortes relações para pedir a outros renomados estudiosos de Direito e Religião que submetessem argumentos à Suprema Corte em seu favor. No final, uma série de nove petições jurídicas adicionais foram apresentadas em nome de alguns dos mais ilustres his-

²³ U.S. Government Petition to The Supreme Court Of the United States For a Writ of Certiorari, filed February 2005.

toriadores, cientistas sociais, organizações de liberdades civis, religiões e sociedades religiosas do país, tais como:

- a Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos;
- a União Americana pelas Liberdades Civis;
- o Congresso Judaico Americano;
- a Sociedade Legal Cristã;
- a Associação Nacional dos Evangélicos;
- o Comitê Conjunto Batista;
- o Instituto de Religião e Políticas Públicas;
- Americanos pela Liberdade Religiosa; e
- a Igreja Presbiteriana da América do Norte

Tais organizações representam literalmente dezenas de milhões de cidadãos dos Estados Unidos preocupados com questões de direitos civis e liberdade religiosa.

Esta estratégia de unidade e colaboração fora muito eficaz e importante para a UDV anteriormente. Uma petição protocolizada no Tribunal Regional Federal da 10ª Região pelos Serviços Jurídicos Cristãos em nome da Associação Nacional dos Evangélicos (e outros importantes clientes) havia sido citada pela maioria dos juízes que haviam decidido em favor da UDV:

Uma variedade de outras organizações religiosas está dando suas vozes como *amici curiae* em apoio à posição da UDV. Entre esses grupos estão a Sociedade Jurídica Cristã, a Associação Nacional dos Evangélicos, Clifton Kirkpatrick, como o Secretário Oficial da Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana, e a Federação das Igrejas do Queens S.A. A presença desses variados grupos como defensores da UDV realça ainda mais o vital interesse público em proteger o livre exercício da religião de um cidadão²⁴.

Considerando que quatro dos nove juízes que apreciariam o recurso eram membros ativos da Igreja Católica, as manifestações jurídicas apre-

²⁴ Published Opinion, United States Court of Appeals, Tenth Circuit, November 12th, 2004. Case No. 02-2323.

sentadas pelo conselho jurídico da Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos tiveram, sem dúvida, grande peso. Tal manifestação, em determinada parte, afirmava:

a postura da UDV nesta questão é a situação arquetípica em que é necessária maior proteção do exercício da religião. Nenhuma reivindicação pessoal e subjetiva de um direito de ser isento das leis penais gerais ou de usar o chá Hoasca a não ser como parte de um sacramento religioso está em questão. Em vez disso, a questão é se o direito dessa religião de administrar seus sacramentos durante os seus serviços religiosos será submetido à aplicação do teste de interesse imperioso que o Congresso decidiu que seria aplicado nos termos da Lei de Restauração da Liberdade Religiosa.

A interferência na UDV vai no cerne de suas práticas religiosas para seus fiéis. As ingerências devem estar sujeitas ao escrutínio mais rigoroso para que a autonomia religiosa continue a vigorar²⁵.

Em nítido contraste com as numerosas organizações religiosas e de liberdades civis defendendo a liberdade da UDV, nenhuma manifestação foi apresentada à Suprema Corte oferecendo suporte jurídico à posição do governo dos Estados Unidos neste caso.

8. A Audiência e a Decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos

A Suprema Corte dos Estados Unidos agendou a data para apreciar o caso do Procurador-Geral dos Estados Unidos vs. União do Vegetal para o dia 1º de novembro de 2005. Coincidentemente, foi nesse mesmo dia, 43 anos antes, que Mestre Gabriel, fundador da UDV, relatou ter confirmado a União do Vegetal no Astral Superior. Está entre as datas mais sagradas e significativas do calendário religioso da UDV. Mais uma vez, dos 365 dias do ano em que a Suprema Corte supostamente poderia ter agendado a audiência do caso da UDV, marcou para o dia de maior significado espiritual e religioso para os adeptos da UDV. Na manhã do

²⁵ Brief submitted to The United States Supreme Court by The United States Conference of Catholic Bishops as Amicus Curiae In Support of Respondents. Case No. 04-1084.

dia 1º de novembro, os mais de 80 membros da UDV que haviam viajado de todo o país para assistir a sessão na Corte começaram a se alinhar às escadarias da Corte às 03h00, aguardando a possibilidade de serem autorizados a entrar no salão de julgamentos, quando a Corte abriu suas portas às 09h00.

As sustentações orais perante a Suprema Corte dos EUA são realizadas através de um rigoroso procedimento que permite que o advogado de cada parte, em apenas meia-hora, apresente os argumentos jurídicos em favor de seu caso. As sustentações orais são muito intensas e interativas, com os ministros da Suprema Corte frequentemente interrompendo a sustentação para fazer perguntas ou fazer comentários uns aos outros. De fato, o representante do governo durante sua meia-hora de argumentação foi interrompido 45 vezes por perguntas e comentários da Corte. A sustentação da advogada da UDV foi interrompida por perguntas e comentários dos Ministros da Suprema Corte em 61 momentos distintos durante a meia-hora que lhe foi atribuída.

As investigações dos ministros concentraram-se em muitos tópicos diferentes, incluindo o Direito Internacional, a intenção do Congresso dos EUA ao aprovar a Lei de Restabelecimento da Liberdade Religiosa, o histórico judicial dos pedidos de adeptos religiosos para serem isentos de leis de aplicabilidade geral, e o precedente estabelecido pelo uso religioso do peiote dentro da Igreja Nativa Americana. Após precisamente 60 minutos de sustentação oral e extenso questionamento pelos ministros, a audiência foi encerrada e os ministros da Corte retiraram-se para seus recintos para começar sua deliberação inicial.

No dia 21 de fevereiro de 2005, a Suprema Corte dos Estados Unidos publicou uma decisão unânime de 19 páginas em favor da UDV. Escrevendo em nome da Corte reunida, o recém-nomeado Ministro Chefe (*Chief Justice*) da Suprema Corte, John Roberts, na primeira decisão que ele apontou como autora de um caso histórico ou criadora de um precedente, afirmou:

O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (UDV) é uma seita Espírita Cristã sediada no Brasil, com uma filial americana de aproximadamente 130 indivíduos. Central para a fé da UDV é receber a comunhão através do chá sacramental Hoasca, feito a partir de duas plantas originá-

rias da região amazônica. Uma das plantas, *Psychotria viridis*, contém dimetiltriptamina (DMT), um alucinógeno cujos efeitos são acentuados pelos alcaloides da outra planta, *Banisteriopsis caapi*. O DMT, assim como “qualquer material, composto, mistura ou preparado, que contenha qualquer quantidade de [DMT]” está relacionada na Lista I da Lei de Substâncias Controladas.

O governo argumenta que a descrição das substâncias da Lista I da Lei de Substâncias Controladas como tendo “um alto potencial de abuso, nenhum uso médico atualmente aceito para tratamento nos Estados Unidos, e uma falta de segurança aceita para uso sob supervisão médica”, por si só, impede qualquer consideração de exceções individualizadas, como a pretendida pela UDV. O governo prossegue alegando que o regime jurídico estabelecido pela lei é um sistema “fechado”, que proíbe qualquer utilização de substâncias controladas, exceto quando autorizado pela própria lei. De acordo com o Governo, não haveria como admitir exceções religiosas e uma vez reconhecidas, “o público irá interpretar mal” tais exceções, como um sinal de que a substância em questão não é prejudicial, no final das contas.

A RFRA e seu teste de escrutínio estrito (*strict scrutiny test*) contemplam uma investigação mais centrada do que a abordagem categórica do Governo. A RFRA exige que o governo demonstre que o teste de interesse imperioso é satisfeito através da aplicação da lei impugnada “para a pessoa”, o requerente em particular, cujo exercício sincero da religião está sendo substancialmente restringido.

De fato, foi estabelecida uma exceção à proibição da Lista I para uso religioso. Nos últimos 35 anos, tem havido uma exceção legal para o uso do peiote “uma substância da Lista I” pela Igreja Nativa Americana. Em 1994, o Congresso estendeu essa exceção a todos os membros das tribos indígenas reconhecidas. Tudo o que o governo diz sobre o DMT na Hoasca (“que, como substância da Lista I, o Congresso determinou que” tem um alto potencial de abuso, “não tem uso médico atualmente aceito” e a “ausência de segurança aceita para uso... sob supervisão médica”) aplica-se em igual medida à mescalina no peiote, não obstante tanto o Executivo quanto o próprio Congresso terem instituído uma exceção da Lei de Substâncias Controladas para o uso religioso de peiote pelos índios americanos. Se tal uso é permitido em face das conclusões do Congresso para centenas de milhares de nativos americanos praticarem a

sua fé, é difícil ver como essas mesmas conclusões, por si só, podem impedir qualquer consideração de uma exceção similar para os cerca de 130 membros americanos da UDV que desejam praticar a sua fé.

O Congresso determinou que os tribunais devem encontrar equilíbrios razoáveis, de acordo com um teste de interesse imperioso, que exige que o Governo analise a determinada prática em questão. Aplicando este teste, concluímos que os tribunais *a quo* não erraram ao concluírem que o governo não demonstrou, em sede de liminar, um interesse imperioso em proibir o uso sacramental da Hoasca pela UDV. A decisão do Tribunal Regional Federal da 10ª Região é confirmada e os autos são remetidos para novos procedimentos, nos termos do presente acórdão. Assim é ordenado²⁶.

9. Implicações internacionais da Decisão da Suprema Corte dos EUA

Em sua decisão, a Suprema Corte dos Estados Unidos reconheceu e declarou a União do Vegetal como uma religião válida, na qual o ato de receber a comunhão com a Hoasca era central para sua fé religiosa. A decisão baseou-se em uma revisão cuidadosa das transcrições do depoimento prestado na audiência do Novo México, mais de mil páginas de documentos de apoio (inclusive a pesquisa científica) apresentadas como elementos de provas, e centenas de páginas de argumentos jurídicos e pareceres de especialistas apresentadas por ambos os lados ao longo de mais de 5 anos de discussão judicial. Devido ao rigor das provas apresentadas, bem como à autoridade de uma decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, é improvável que a UDV seja novamente chamada a provar a legitimidade de seu caráter religioso, ou a necessidade fundamental de seu uso sacramental da Hoasca dentro de seus trabalhos religiosos.

Em razão de as garantias de liberdade religiosa serem tão fundamentais tanto para a Constituição dos Estados Unidos quanto para as leis promulgadas através da evolução da legislação interna, a União do Vegetal conseguiu vencer uma agressiva campanha por parte das autoridades federais dos Estados Unidos quando tentaram negar aos membros da UDV seu direito de exercer sua fé e prática religiosa. Obviamente, o re-

²⁶ Gonzales v. Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, 2006.

sultado de futuros desafios em outros países, caso ocorram, dependerão das leis domésticas próprias de cada nação.

A Suprema Corte dos Estados Unidos, por exemplo, interpretou a proibição da dimetiltriptamina da Convenção de 1971 como se abrangesse a Hoasca, apesar da determinação do Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes, que considerou que por ser uma decocção feita de material vegetal, o chá não era de fato controlado ou proibido pelo acordo. A Suprema Corte argumentou, no entanto, que as leis nacionais dos Estados Unidos que salvagam as práticas religiosas são de importância superior às responsabilidades definidas pelo Tratado. De fato, a própria Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 reconhece a necessidade de ser interpretada tomando-se em consideração os direitos humanos fundamentais, e de acordo com as constituições e leis internas de seus signatários.

Como a decocção conhecida como *ayahuasca* continua seu já comprovado movimento em direção ao uso global, a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos certamente será cuidadosamente estudada. Interessantemente, os Estados Unidos são reconhecidos como líderes mundiais tanto na área de controle de drogas quanto na de liberdade religiosa; duas áreas de significativa importância no estudo e evolução da política social e do direito.

Referências:

- Brief for U.S Government Appellants. (2003). Filed with United States Court of Appeals For the Tenth Circuit, February 2003. Case No. 02-2323.
- Brief submitted to The United States Supreme Court by The United States Conference Of Catholic Bishops As Amicus Curaie In Support of Respondents. Case No. 04-1084.
- Bush, G. W. (2001). Remarks by then President George W. Bush, to the American Jewish Committee. May 3rd 2001, from <http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2005/51385.htm>
- CEBUDV Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. (1994). Regimento Interno Consolidação das Leis do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (3rd ed.). Brasília, Brazil: Sede Geral.
- Defendants' Memorandum In Opposition to Plaintiffs Motion For a Preliminary Injunction. (New Mexico Federal District Court CV 00-1647).
- Emergency application to the United States Supreme Court for a temporary stay pending filing petition for a Writ of Certiorari, filed December 2004.
- “Employment Division, Department of Human Resources of Oregon v. Smith.” *Oyez*. 1990. Acesso em 4/07/2021. Disponível em <https://www.oyez.org/cases/1989/88-1213>.
- Gonzales v. O Centro Espirita Beneficente União do Vegetal. 546 U.S. 418 (2006).
- GRAND JURY. In: CASTRO, Marcilio Moreira de. *Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade. Inglês-Português*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- Grob, C. S., McKenna, D. J., Callaway, J. C., Brito, G. S., Neves, E. S., Oberlaender, G., ... Boone, K. B. (1996). Human psychopharmacology of hoasca, a plant hallucinogen used in ritual context in Brazil. *Journal of Nervous and Mental Disorders*, 184(2), 86-94.

- Okun, H. (2002). Sworn declaration of The Honorable Herbert Okun, Geneva, Switzerland, December, 2002.
- Parker, J. A. (2002). Memorandum Opinion and Order - Chief United States District Judge James A Parker, August 12, 2002.
- Published Opinion. (2003). United States Court of Appeals, Tenth Circuit, September 4th, 2003. Case No. 02-2323.
- Published Opinion. (2004). United States Court of Appeals, Tenth Circuit, November 12th, 2004. Case No. 02-2323.
- Schaepe, H. (2001). Letter to Mr. Lousberg, Inspectorate for Health Care of the Ministry of Public Health in the Netherlands (Jan. 17, 2001), from <http://www.tacethno.com/info/ayahuasca/undcp.txt>
- Stewart, O. C. (1987). *Peyote Religion: A History*. Norman, OK: University of Oklahoma Press.
- Supplemental En Banc Brief for U.S. Government Appelants. (2004). Filed with United States Court of Appeals For the Tenth Circuit, February 2004.
- US Government Defendant's Motion and Supporting Memorandum to Stay Preliminary Injunction Pending Appeal. November 2002.
- U.S. Government Petition (2005) to The Supreme Court Of the United States For a Writ of Certiorari, filed February 2005.
- United Nations. (1948). The United Nations Universal Declaration of Human Rights, from <http://www.un.org/en/documents/udhr/index.shtml>

The Legal Case of the União do Vegetal vs. the Government of the United States

ABSTRACT: this article examines one of the most important cases on the scope of religious freedom judged by the country's Supreme Court in the XXth century. União do Vegetal, the lawsuit's plaintiff, is a religious institution that is active in over ten countries and makes sacramental use of Hoasca tea. Popularly known as ayahuasca, the concoction contains trace amounts of dimethyltryptamine (DMT), a psychoactive alkaloid included in Schedule I of the 1971 Convention on Psychotropic Substances and prohibited by American law. The Supreme Court unanimously confirmed the decision of the Tenth Circuit Court of Appeals, which authorized the use of the Hoasca tea in the União do Vegetal rituals.

KEYWORDS: religious minorities; religious freedom; Hoasca / Ayahuasca; Convention on Psychotropic Substances; União do Vegetal;